



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0134/2021

Em, 15 de abril de 2021

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PRIORIDADES
DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O COVID-19.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o Poder executivo a incluir como grupo prioritário de imunização contra o COVID-19, os seguintes profissionais:

- I - Trabalhadores de unidade de saúde pública e privada;
- II - Trabalhadores da educação pública e privada, de todos os níveis de ensino;
- III - Trabalhadores da assistência social;
- IV - Trabalhadores da limpeza urbana;
- V - Trabalhadores do serviço funerário público ou privado;
- VI - Trabalhadores da segurança pública;
- VII - Trabalhadores de instituição financeira com atendimento ao público;
- VIII - Trabalhadores dos transportes públicos;
- IX - Trabalhadores dos transportes escolar e do programa atende;
- X - Trabalhadores taxistas e de aplicativos de transporte de pessoas.

Parágrafo único - Também farão parte do grupo prioritário para vacinação contra o Covid-19 às seguintes pessoas:

- I - Pessoas em situação de rua;
- II - Pessoas com deficiência.

Art. 2º - O Poder Executivo fará campanha de vacinação e manterá site com transparência e controle dos números de vacinados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - O poder Executivo terá 15 dias para regulamentar esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2021.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Diante da intensificação da pandemia de Covid-19 no país, estado e município de Cabo Frio, submetemos esta proposição com o objetivo situar mais uma vez a Câmara em local de protagonismo e máxima responsabilidade, enquanto agente propulsor de instrumentos legislativos que auxiliem a gestão pública no enfrentamento à essa situação de emergência sanitária de escala global. Em um cenário no qual há escassez de vacina para imunização do Covid-19, é necessário estabelecer prioridades e critérios de transparência daqueles que prioritariamente serão imunizados, além das prioridades estabelecidas pelos Plano Nacional e Estadual. O Artigo 196 da Constituição, que estabelece o direito à saúde como universal e igualitário deveria ser suficiente para que os governos buscassem meios de evitar que as situações de desigualdade social fossem projetadas no acesso à saúde. A Constituição Federal também garante a competência concorrente dos entes federativos para cuidar da Saúde, assim, também é o recente entendimento do STF quanto às políticas de atuação e combate à pandemia do Covid-19. Diante da necessidade de se manter as orientações sanitárias, especialmente o distanciamento, ainda durante o processo de imunização, desta forma, faz-se necessário priorizar a imunização daqueles/as cidadãos/ãs que estão na linha de frente com o contato da população, ou que serão num retorno progressivo das atividades, aqueles/las que antes mesmo da imunização de toda população estarão na linha de frente em constante contato presencial com a população. Diante do exposto, os Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, propõem o presente Projeto de Lei.